

A DIFERENÇA

10. IV. 53 RAUL PILLA

QUANDO, na Assembléa Constituinte, se discutia o comparecimento dos ministros ao Congresso, fizeram notar os parlamentaristas que, embora desejável, seria ineficiente tal concessão do presidencialismo às praxes do sistema por êles preconizado, pois em nada se modificava com ela a irresponsabilidade ministerial: comparecia o titular, dizia o que bem lhe parecia, ouvia talvez o que não desejava e tudo ficava na mesma.

Melhor demonstração disto não se poderia ter, que a recente convocação do ministro da Fazenda. Começou êle por fazer uma longa dissertação que ninguém lhe havia pedido e talvez não se enquadre rigorosamente no preceito constitucional. Era um evidente recurso tático, para melhor predispor os ânimos e, sobretudo, cansar a atenção dos deputados. Tanto abusa o eminente sr. Horácio Láfer dêste expediente, que as suas convocações se transformam num campeonato de resistência física, em que êle leva sempre a palma: na última parte da sessão por muitas horas prorrogada, está a Câmara literalmente destroçada, e ao ministro nada mais resta, que recolher os despojos...

Nesta sua dissertação que durou horas, fêz o sr. Horácio Láfer uma descrição ridente da realidade brasileira. A face dos representantes de uma nação exausta, tão exausta como se tivesse saído vencida da mais destruidora das guerras, de uma nação que já não produz o suficiente para comer, atirou êle a afirmação, mais humilhante que um insulto, de que estamos progredindo e prosperando.

Ouviu-o a Câmara. E, mais do que ouvi-lo, teve de suportá-lo. Poderia ouvi-lo, talvez, em regime parlamentar, mas pouco provável é que um ministro tivesse tal arrôjo. De tóda forma, ao findar a sessão, teria êle a resposta adequada à insolência: uma simples e lacônica moção de desconfiança.

Tal é a diferença que vai do sistema parlamentar às supostas concessões do presidencialismo.